COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/09/18
Protocolo

PARECER Nº 182, de 2018.

EMENDA 01 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 75, DE 2018.

PROPONENTE: Dr. Bocasanta/PROS

RELATOR: Damasceno Junior/PSDC.

EMENTA: Emenda modificativa e aditiva.

PARECER CONTRÁRIO

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por esse Vereador visa modificar o caput do artigo 34 do Anteprojeto de Lei nº 75, de 2018 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 34. Os cargos em comissão previstos no anexo II da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, com exceção do cargo de Secretário Municipal e Presidentes de Autarquias e Fundações, somente poderão ser preenchidos por servidores concursados".

A emenda ainda dispõe que o Anteprojeto de Lei nº 75, de 2018, passa a ser o artigo 35 com a mesma redação.

Afirma a justificativa:

"A emenda que apresento a conhecimento de Vossas Excelências tem a finalidade de garantir ao servidor efetivo (concursado) da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal o direito a ocupar cargos em

comissão que ora estão sendo criado pelo Anteprojeto de Lei nº 75, de 2018 bem como os cargos em comissão inseridos na Lei Municipal nº 6.792, de 2017.

Com essa emenda haverá uma valorização do servidor público de carreira, dando condições melhoras a administração de escolher aquele mais bem preparado para ocupar a função".

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas.

Após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, entendo que não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA COMISSÃO

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas, entretanto, existem limites ao poder de emendas ao Legislativo.

A Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre ***criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa;*** matéria tributária e orçamentária; serviços públicos; criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administrativa pública, entre outros. É o que está expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a Lei Fundamental da República elegeu determinados núcleos temáticos para o efeito de, ao discriminá-los de modo taxativo, submetê-los, em regime de absoluta exclusividade, à iniciativa de determinados órgãos ou agentes estatais, é caso da matéria tratada na emenda apresentada.

Portanto, a matéria objeto da proposta de emenda legislativa em apreço é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de normas que disciplinam a respeito da estrutura e organização da administração pública.

Desse modo, fere o princípio Constitucional da Separação e Harmonia dos Poderes não sendo admissível emenda que vise à rejeição pura e simples do texto formulado por quem detém a exclusividade da iniciativa, cominando vício de iniciativa.

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores Fernando e Pedro NÃO acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei.

III – VOTO VENCIDO

Damasceno Junior/PSDC.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de setembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro